

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

**SELEÇÃO DE AGENTE CULTURAL PARA PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**

CICLO II

Olá, agentes culturais do Município de Jundiaí!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, através da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de Jundiaí. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital e destina-se a apoiar trajetórias culturais apresentadas pelos agentes culturais do município de Jundiaí.

1.4 Este edital será regido com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Jundiaí, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

2.1.2 Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Jundiaí.

2.1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1 Serão selecionados 16 (dezesesseis) agentes culturais.

2.2.2 Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor da premiação

2.3.1 Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

2.3.2 O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.3.3 O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.4 O valor total deste edital é de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais).

2.3.5 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da rubrica orçamentária n. 22.01.13.392.0194.2011.33903100.5710.

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 O prazo para as inscrições será de **10 de agosto de 2026 até às 23h59 do dia 18 de setembro de 2026.**

2.4.2 Antes de efetuar sua inscrição certifique-se das modalidades e recursos descritos no Anexo I, deste edital.

2.4.3 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Jundiaí há pelo menos 01 (um) ano.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (mínimo de 02 (dois) participantes).

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

2.5.5 É necessário que, no mínimo, 70% dos integrantes dos grupos, quando o caso, sejam moradores do município de Jundiaí.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Pessoas físicas, ou pessoas jurídicas que possuem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas detentoras de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública do Município de Jundiaí, conforme Decreto Municipal nº 28.342, 26 de julho de 2019;

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador) e ainda, Servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e/ou da Fundação Casa da Cultura e Esportes do Município de Jundiáí.

2.6.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital?

2.7.1 Cada agente cultural poderá se inscrever e ser selecionado em apenas 01 (um) módulo.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I - Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

II - Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

III - Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

IV - Assinatura do Termo de Premiação Cultural.

4. INSCRIÇÕES

4.1 O agente cultural deve realizar sua inscrição através do formulário eletrônico, disponível no link: <https://compartir.org.br/edital/pnab-jundiai-2026>, informando/enviando a seguinte documentação descrita abaixo:

a) Formulário de inscrição - Anexo II;

b) Materiais que comprovem sua atuação como agente cultural, tais como cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros, devendo o material estar relacionado à modalidade para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Estar devidamente cadastrado no “Cadastro de Artistas”, do município de Jundiaí, disponível em <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/cadastro-de-artistas/>, informando seu respectivo número de ID na inscrição.

4.1.1 A inscrição também poderá ser realizada de forma oral e presencial, na Secretaria Municipal de Cultura (SMCULT), nos termos do art. 22 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

4.1.2 Para inscrever-se de forma oral, o(a) interessado(a) deverá entrar em contato previamente com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail leialdirblanc@jundiai.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4589-6800, e agendar horário para atendimento presencial na sede da Secretaria. O agendamento deverá ser solicitado com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de encerramento das inscrições, de modo a garantir a disponibilidade e a alocação do horário de atendimento.

4.1.3 No atendimento presencial, a inscrição oral será colhida por servidor(a) público(a) ou pessoa designada pela SMCULT, que preencherá o Formulário de Inscrição (Anexo II) a partir das respostas do agente cultural, seguindo o mesmo roteiro e as mesmas perguntas previstas no formulário, e lhe lerá o conteúdo registrado para confirmação antes da formalização.

4.1.4 O(a) interessado(a) deverá providenciar previamente todos os anexos e a documentação exigidos neste edital (item 4.1) e levá-los à Secretaria Municipal de Cultura em pendrive (mídia digital) ou em meio físico, para apresentação à pessoa responsável pelo atendimento, que os receberá, digitalizará e anexará à inscrição. As autodeclarações poderão ser assinadas presencialmente perante o(a) servidor(a) ou pessoa designada.

4.1.5 A inscrição oral deverá ser realizada dentro do prazo de inscrições previsto neste edital, observados os dias e horários de atendimento da SMCULT.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura),

no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

4.4 Finalizada e enviada a inscrição via formulário eletrônico de que trata esta seção, o proponente receberá uma confirmação automática com a cópia do material enviado. Sugere-se a guarda desta confirmação, pois este será seu único comprovante de inscrição para fins de participação do objeto deste Edital.

4.5 Somente do contemplado na premiação será exigida, posteriormente, a documentação complementar descrita no item 8. deste edital

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- I - pessoas negras (pretas e pardas);
- II - pessoas indígenas;
- III - pessoas com deficiência.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher a autodeclaração descrita no Anexo VI.

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Caso o agente cultural tenha o seu projeto contemplado em mais de uma cota será considerada a ordem a seguir:

- I - pessoas negras (pretas e pardas);

II - pessoas indígenas;

III - pessoas com deficiência.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham o requisito abaixo:

I - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente (50% mais um) composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo VI, assim como todos os integrantes que façam parte da cota pretendida.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

6.1.1 A análise de mérito cultural corresponde à identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

6.1.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.1.3 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela contratação da equipe que fará parte da Comissão de Avaliação Técnica (CAT), a qual será composta por profissionais técnicos, renomados e de especial saber artístico-cultural que, além de realizarem a análise técnica dos proponentes, poderão atuar, ainda, como pareceristas ou jurados durante a execução das atividades.

6.1.4 A avaliação a ser realizada pela CAT atenderá aos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III, deste edital.

6.2 Quem não pode fazer parte da Comissão de Avaliação Técnica

6.2.1 Os membros da CAT e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

6.2.3 São considerados parentes e afins: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

6.3.1 A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória e pontuação bônus do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Jundiáí, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

6.3.2 Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão

desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

6.3.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

6.4.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado na imprensa oficial do município de Jundiaí (<https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>) e no site da Secretaria Municipal de Cultura (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>).

6.4.2 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá pedido de recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

6.4.3 Os pedidos de recurso deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail leialdirblanc@jundiai.sp.gov.br, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

6.4.4 Os pedidos de recurso apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.4.5 Após o julgamento dos pedidos de recurso, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na imprensa oficial do município de Jundiaí (<https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>) e no site da SMCULT (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>).

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

7.1. Caso alguma categoria não atinja a quantidade das vagas determinadas no Anexo I, pelos projetos selecionados, os recursos serão remanejados para outra categoria.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. O agente cultural selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.1.1 Se o agente cultural for **Pessoa Física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovação de endereço do agente cultural de, pelo menos, 01 (um) ano no município de Jundiá, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

8.1.2 Se o agente cultural for **Pessoa Jurídica/MEI**:

- I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - comprovação de endereço do agente cultural de, pelo menos, 01 (um) ano no município de Jundiá, por meio da apresentação de contas relativas ao endereço.

8.1.3 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovação de endereço do agente cultural de, pelo menos, 01 (um) ano no município de Jundiá, por meio da apresentação de contas relativas à residência.
- III- comprovação de residência de todos os integrantes do grupo/coletivo.

8.1.4 Além da documentação descrita acima, todos os proponentes selecionados deverão enviar as declarações descritas abaixo, quando couber:

- I - Autodeclaração étnico-racial-social (Anexo VI), preenchida e assinada individualmente por todos os integrantes que façam parte da cota ou desejam concorrer à pontuação bônus para Pessoa LGBTQIAPN+.
- II - Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo IV).

8.1.5 Caso os comprovantes de residência não estejam em nome do agente cultural/integrante, deverá ser enviado, também, documentos que comprovem vínculos com o nome contido no comprovante, sendo essa documentação sujeita à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

8.1.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8.1.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

8.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à SMCULT, que deve ser apresentado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município (<https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/>) e no site da SMCULT (<https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>).

8.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar, de forma eletrônica e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. CRONOGRAMA

- Lançamento do edital - **07/08/2026**

- Período das inscrições - **10/08 a 18/09/2026**
- Análise e seleção das inscrições - **21/09 a 08/10/2026**
- Publicação dos selecionados - **14/10/2026**
- Prazo de recurso (seleção) - **15/10 a 19/10/2026**
- Publicação do resultado dos recursos (seleção) - **23/10/2026**
- Etapa de habilitação - **26/10 a 03/11/2026**
- Publicação dos habilitados - **06/11/2026**
- Prazo de recurso (habilitação) - **09 a 11/11/2026**
- Publicação do resultado final - **18/11/2026**

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O envio das inscrições significa a concordância e aceitação de todas as condições dispostas no presente edital.

11.2. Os participantes tomam ciência, através deste edital, que cedem os direitos de uso de som e imagem, pertinentes à ação, incluindo divulgação em TVs, mídias e redes sociais.

11.3 Os dados pessoais fornecidos pelos(as) proponentes serão tratados pela Secretaria Municipal de Cultura exclusivamente para a operacionalização deste Edital, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.3.1 O tratamento dos dados fundamenta-se no cumprimento de obrigação legal e na execução de política pública, nos termos dos artigos 7º e 23 da LGPD.

11.3.2 Os dados poderão ser compartilhados com o Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável (CIEDS), contratado por meio do Contrato nº 070/2026, exclusivamente para a realização de atividades técnicas relacionadas à análise das inscrições e à caracterização do perfil dos proponentes, observado o dever de confidencialidade e a legislação aplicável.

11.3.3 Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades deste Edital e dos prazos legais de guarda, assegurados aos titulares os direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018.

11.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Jundiá de

qualquer responsabilidade civil ou penal, incluindo cobranças relacionadas aos direitos autorais.

11.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

11.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

11.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, assim como na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

11.8 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na imprensa oficial do município, disponível no site: <https://imprensaoficial.jundiai.sp.gov.br/> e no site da UGC: <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/>

11.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cultura.jundiai.sp.gov.br/editais-e-regulamentos/>

11.10 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail leialdirblanc@jundiai.sp.gov.br ou telefone (11) 4589-6800.

11.11 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura de Jundiaí.

Anexos do Edital

Anexo I – Recursos, modalidades e definições;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo V - Termo de Premiação Cultural;

Anexo VI - Autodeclaração.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Anexo VII - Formulário para pedido de recurso

William Ramos

Diretor do Departamento de Cultura

Clarina Ana Fasanaro

Secretária Municipal de Cultura



Prefeitura
de Jundiaí